CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** E O **BANCO ARBI S.A.** PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO.
PROCESSO: 000430.000368/2026-55

CONTRATO SMF N.º 066/2026

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela Exma. Sra**. ANDREA RIECHERT SENKO**, Secretária Municipal de Fazenda, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BANCO ARBI S.A.,** inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 54.403.563/0001-50, estabelecido na Av. Niemeyer, nº 02, Térreo – Parte, Vidigal, Rio de Janeiro – RJ (CEP 22.450-220), neste ato representado pela Sra. **VERONICA BEZERRA TAVARES**, com o CPF n.º 800.847.027-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 061880001, emitida pelo DETRAN/RJ, na qualidade de Diretora, e o Sr. **SANDRO TAVEIRA FULCHI**, com o CPF n.º 032.435.067-86, portador da Carteira de Identidade n.º 057699522, emitida pelo IFP/RJ, na qualidade de Diretor, na forma de seus atos constitutivos doravante designado **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, em conformidade com a Resolução SMF n.º 2.585 de 15.09.09 e o decidido no processo administrativo n.º **000430.000368/2026-55**, firmam o presente Contrato que se regerá pelas normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelo disposto no seu artigo 74, inciso IV, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública – Lei n.º 207/80, e suas alterações, recepcionado pela Lei Complementar n.º 01, de 13 de setembro de 1990, bem como pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3221/81 e suas alterações, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições deste Termo, que a Contratada declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, ainda que não expressamente transcrita neste instrumento, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Contrato tem por objeto o desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, nas modalidades de Empréstimo Pessoal Consignado e/ou Cartão de Crédito Consignado em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: Entende-se por folha de pagamento, a folha normal da remuneração mensal dos servidores descritos no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO): O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, através de instrumentos próprios.

Parágrafo primeiro: Mesmo findo o período de vigência deste Contrato, continuarão em processamento os descontos já previstos em folha até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos até então, desde que seja observado o recolhimento estabelecido na cláusula terceira.

Parágrafo segundo: Ficam garantidos todos os lançamentos efetuados pela **CONTRATADA** no Sistema Consig On Line averbados a partir de 14.05.2009.

CLÁUSULA TERCEIRA (REMUNERAÇÃO): A título de remuneração pelo processamento e operacionalização do sistema de consignação, será devido pela **CONTRATADA,** taxa de administração correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total de repasse mensal, incluindo-se os contratos antigos averbados antes da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: O valor referente à taxa de administração de que trata o caput desta cláusula deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, através de DARM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de receita nº 8443 (Taxa de Administração – Consignação – Decreto 31.074/2009), até o último dia útil de cada mês de repasse.

Parágrafo segundo: Caso não seja realizado o recolhimento estabelecido no caput desta cláusula, os valores de repasses a que faz jus a **CONTRATADA** relativo aos períodos seguintes serão bloqueados até que o mesmo seja efetivado.

Parágrafo terceiro: Havendo atraso no recolhimento da taxa de administração, o valor a ser recolhido deverá ser atualizado pelo valor diário da taxa SELIC, do dia do vencimento até o dia do efetivo recolhimento.

Parágrafo quarto: Em nenhuma hipótese, o custo referente à taxa de administração será repassado ao servidor.

CLÁUSULA QUARTA: (DA EXECUÇÃO): A **CONTRATADA** realizará as consignações das modalidades constantes da cláusula primeira através do Sistema CONSIG ON LINE, adotando como parâmetro as datas constantes do Calendário CONSIG, divulgado anualmente por esta municipalidade, bem como as regras preconizadas na Resolução Conjunta SMA/SMF nº 93, de 30 de novembro de 2006 e suas alterações.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos operacionais, para desconto em folha dos Empréstimos Pessoais e de Cartão de Crédito Consignado nas Autarquias e Fundações, que não estejam integradas ao Sistema Informatizado de Recursos Humanos – ERGON, serão definidos pelas respectivas Gerências de Recursos Humanos ou Gerências similares.

Parágrafo segundo: Para efeito de repasse das consignações, a **CONTRATADA** deverá providenciar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, o cadastramento de conta corrente para recebimento do crédito através de meio eletrônico.

Parágrafo terceiro: Em nenhuma hipótese será efetuado o crédito de repasse em conta corrente diferente da que estiver cadastrada, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** o cadastramento e a alteração, somente por funcionário autorizado.

Parágrafo quarto: O valor descontado em folha dos servidores será repassado à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, em 10 (dez) dias corridos, salvo sábado, domingo e feriado, quando será efetuado na data subseqüente.

Parágrafo quinto: Inicia-se a contagem do prazo do parágrafo anterior na data do término do pagamento da folha de pessoal.

Parágrafo sexto: Para efeito de cálculo das prestações do empréstimo pela **CONTRATADA**, será considerado o vencimento das parcelas sempre no dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo sétimo: O número máximo de parcelas do plano de empréstimo será de 72 (setenta e dois) meses, de acordo com Art. 7º da Resolução SMF nº 2.585 de 15.09.09 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quando houver alguma alteração na condição dos requisitos para a autorização do contrato, relacionados na Resolução SMF nº 2.585 de 15.09.09, através de processo, sob pena de perda do código para desconto.

b) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, conforme Anexos II e III da Resolução SMF nº 2.585 de 15.09.09, ou comprovante de operação emitido pelos Terminais de Auto-Atendimento ou Internet, quando o empréstimo se der por meio eletrônico, a serem apresentados sempre que solicitados, sob pena de perda do código para desconto.

c) A realização de empréstimo consignado poderá ser efetivada de modo eletrônico, através de Cartão Consignado, cujo procedimento será definido em ato normativo posterior.

d) Divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo, seja pré-fixado ou pós-fixado, através de tabelas que evidenciem o capital emprestado, taxas de juros e as parcelas do montante a serem descontados nos diferentes números de meses que o plano de empréstimo contemplar.

e) **Isentar os servidores de quaisquer tarifas e taxas bancárias, tais como**: **tarifa de abertura de crédito, tarifa de cadastro**, além de seguros ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital (juros) e impostos, respeitados os limites fixados neste instrumento ou em resoluções definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

f) Observar o limite máximo da taxa de juros a ser praticada nas modalidades:

I – Empréstimo Pessoal Consignado – obtida pela aplicação da taxa SELIC (a.m.), ou outra que vier a substituí-la, acrescida de sobretaxa (spread) máxima de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou 2% a.m. (dois por cento ao mês), o que for menor;

II – Cartão de Crédito Consignado - obtida pela aplicação da taxa SELIC (a.m.), ou outra que vier a substituí-la, acrescida de sobretaxa (spread) máxima de 3% a.m. (três por cento ao mês).

g) Na modalidade empréstimo pessoal consignado ficam incluídos no limite estabelecido na letra "f" supra, todos os encargos decorrentes do empréstimo, tais como: juros, taxas de abertura de crédito, tarifas, carência ou quaisquer outras taxas, salvo a incidência de impostos, ressaltando-se que a inobservância desta obrigação ocasionará a perda do código para desconto.

h) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

i) Isentar o **CONTRATANTE** do pagamento de qualquer tarifa, referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamentos do servidor.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o **CONTRATANTE** eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetivação do desconto.

Parágrafo único: Em caso de demissão ou exoneração do servidor, a Secretaria Municipal de Administração informará a **CONTRATADA** do fato, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO LIMITE CONSIGNÁVEL): A indicação, por parte da **CONTRATADA**, de servidor a conta do qual devam ser debitados valores em folha de pagamento, fica subordinada à disponibilidade de recursos em sua margem consignável.

CLÁUSULA OITAVA (DA MODALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO): A **CONTRATADA** poderá implementar a modalidade de Cartão de Crédito Consignado em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta, Fundações e Autarquias.
Parágrafo primeiro: Para a modalidade Cartão de Crédito Consignado a averbação para reserva da margem consignável será por tempo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo pelo servidor diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Cada servidor terá direito a somente um único Cartão de Crédito, por matrícula e por Instituição Financeira credenciada.

Parágrafo terceiro: A taxa de juros máxima praticada na modalidade Cartão de Crédito Consignado, tanto para crédito rotativo quanto para saque, deverá observar o limite estipulado na letra "f" da cláusula quinta.

Parágrafo quarto: Nesta modalidade não serão cobradas tarifas de anuidade, emissão de fatura, emissão de cartão, tarifa de abertura de crédito, tarifa de cadastro e taxa de adesão. As tarifas referentes a saques em caixas eletrônicos ou telesaque

(remessas de dinheiro via DOC) e reemissão de cartão poderão ser cobradas, podendo ser cobrada anuidade apenas para a emissão de cartão de crédito adicional.

Parágrafo quinto: O servidor solicitará a emissão do Cartão de Crédito Consignado e a averbação da reserva de margem junto à **CONTRATADA**, através do documento constante do Anexo III da Resolução SMF nº 2.585 de 15.09.09.

Parágrafo sexto: Ficará a critério do servidor a escolha do valor a ser reservado, até o limite de sua margem consignável para a utilização nesta modalidade, que ficará indisponível para uso na modalidade de Empréstimo Pessoal Consignado.

Parágrafo sétimo: O valor reservado corresponderá a um percentual mínimo, definido pela **CONTRATADA**, do total do limite de crédito disponibilizado para gasto do servidor.

Parágrafo oitavo: Existindo gastos com o cartão de crédito (compras ou saques), o valor da fatura deverá ser registrado no Sistema CONSIG ON LINE, dentro do prazo previsto em Calendário, possibilitando o desconto em folha de pagamento, até o limite da margem reservada pelo servidor, vedado descontos superiores.

Parágrafo nono: O saldo da fatura existente, além do limite reservado para desconto em folha, será cobrado diretamente do servidor por meio de cobrança bancária (fatura) enviada para o seu domicílio, sempre com vencimento posterior ao 2º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES): Em caso de execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou cometimento de infração, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades constantes da Resolução Conjunta SMA/SMF n° 93 de 30/11/2006, e suas alterações, assim como do artigo 589 e parágrafos do RGCAF, e sua aplicação será processada na forma dos artigos 590 a 597 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único: A efetuação de desconto em desacordo com os termos do Contrato, constatada em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pela Secretária Municipal de Fazenda, sem prejuízo de outras penalidades, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade da **CONTRATADA** apresentar esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS): O presente Contrato será executado sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO): Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputados pela execução do Contrato.

Parágrafo único: Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ficará sujeita ao

pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Secretária Municipal de Fazenda, mediante comunicação por escrito, observando-se o contido no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese prevista no caput desta cláusula, motivada por execução imperfeita ou infração contratual, a **CONTRATANTE** cancelará os descontos previstos em folha e caberá à **CONTRATADA** cobrar os valores diretamente do servidor**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS CONTRATUAIS): Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO): Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente Contrato caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO): A publicação deste Termo correrá por conta da **CONTRATADA**, que se obriga a providenciá-la, dentro de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, em extrato, no Diário Oficial do Município de Rio de Janeiro – D.O. RIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA): Serão remetidas cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, e ao Órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS): As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS OMISSÕES): Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Fazenda, conforme definido na Resolução SMF nº 2.585 de 15.09.09.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO): Obriga-se a **CONTRATADA** ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem acordados, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2026.

ANDREA RIECHERT SENKO:00894617702
Assinado de forma digital por ANDREA RIECHERT SENKO:00894617702
Dados: 2026.08.17 10:56:40 -03'00'

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda

VERONICA BEZERRA TAVARES:80084702753
Assinado de forma digital por VERONICA BEZERRA TAVARES:80084702753
Dados: 2026.08.05 07:30:14 -03'00'

Veronica Bezerra Tavares
Diretora

SANDRO TAVEIRA FULCHI:03243506786
Assinado de forma digital por SANDRO TAVEIRA FULCHI:03243506786
Dados: 2026.08.05 07:30:37 -03'00'

Sandro Taveira Fulchi
Diretor

CONTRATADA

Testemunhas:

ANDREA LUNA LEITAO:01424990726
Assinado de forma digital por ANDREA LUNA LEITAO:01424990726
Dados: 2026.08.05 07:32:14 -03'00'

CATIELE DIAS MOTTA:13412429783
Assinado de forma digital por CATIELE DIAS MOTTA:13412429783
Dados: 2026.08.05 11:57:10 -03'00'